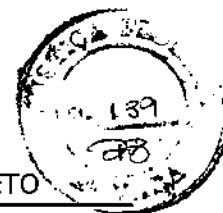


REC DO JUIZ → A 4 / 8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.**

**Autos nº 0003784-65.2015.403.6102**

**IPL nº 0463/2014**

JFSP-FORUM RIBEIRAO-SPT  
 28/07/2018 15:19 h  
 Prot. 2018.61020029501-1  
  
 0003784 - 65.2015.403.6102  
 (2a.V RIBEIRAO)  
 Juntada-JFSP 10/03/18  
 RF: 2946 Rubrica: e

*[Assinatura]*  
 O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de uma de suas atribuições constitucionais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, respaldado nos elementos de convicção que instruem os autos em epígrafe, eferecer **DENÚNCIA** em face de:

**MARCO HERNANI HYSSA LUIZ**, brasileiro, casado, médico, filho de Waldivino Luiz e de Edina de Paula Hyssa Luiz, nascido aos 03/08/1958, natural de Altinópolis/SP, portador do RG nº 7.452.061-1/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 041.498.188-00, residente na Rua Coronel Joaquim Alberto, 563, centro, no município de Altinópolis/SP;

**LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES**, brasileira, casada, filha de Rogério Carlos Nazar e Maria Aparecida Arantes, nascida aos 04/04/1970, natural de Batatais/SP,

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**

---

portadora do RG nº 19167014-5/SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 156.206.578-50, residente na Rua José Adalberto Cândido Alves, nº105, Batatais/SP;

**I – IMPUTAÇÃO**

MARCO H. H. LUIZ, na qualidade de Prefeito do município de Altinópolis/SP, e LUCIANA A. NAZAR A., na qualidade de Secretária da Saúde, de forma livre e consciente, aplicaram indevidamente verbas públicas, estando incursos na reprimenda do artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, que define crimes de responsabilidade.

**II – CONTEXTO FÁTICO**

O presente inquérito foi instaurado, por Portaria (fls. 02/03), com o escopo de apurar a possível ocorrência dos crimes de peculato e de emprego irregular de verbas públicas (arts. 312 do Código Penal e 1º, incisos I, III e IV do Decreto-Lei 201/67), pelo então Prefeito de Altinópolis/SP.

Importa esclarecer, a princípio, que a contratualização com hospitais, no âmbito do SUS, é um processo pelo qual as partes (o gestor municipal do SUS de um lado e o representante legal do hospital público ou privado do outro) estabelecem metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizadas por meio de um instrumento contratual.

Nesse contexto, ao adotar a contratualização, o Ministério da Saúde implantou um modelo de financiamento para os hospitais do SUS, baseado no repasse de incentivos financeiros calculados a partir da série histórica da produção hospitalar de cada estabelecimento. Instituiu-se, assim, o Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), que permite o repasse de recursos aos estabelecimentos hospitalares de acordo com regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**

Assim, o IAC surgiu com a criação da Portaria de Reestruturação dos Hospitais de Ensino (Portaria GM/MS n. 1.702/2004) e da Política Nacional de reestruturação dos Hospitais Filantrópicos (Portaria GM/MS n. 1.721/2005). Nove anos após a criação dessas políticas, o Ministério da Saúde publicou a Portaria 2.035/2013, que estabeleceu novas regras de cálculo do IAC, na qual estabelece que os valores de referência e percentual para o recebimento do incentivo são calculados a partir de dados históricos e documentos fornecidos pelo gestor municipal do SUS ao Ministério da Saúde.

Pois bem. No caso destes autos, restou apurado que, no exercício de 2013, para o fim de viabilizar o recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) pelo Hospital de Misericórdia de Altinópolis/SP, a Secretaria da Saúde de Altinópolis transmitiu, ao Ministério da Saúde, informações equivocadas: a Secretaria Municipal informou o número de 710.524 atendimentos realizados, quando o correto seria 10.460 (fl. 89).

O número de atendimentos comunicado ao Ministério da Saúde equivocadamente gerou um valor apresentado de R\$ 4.452,034,42 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) a ser destinado, em tese, para o Hospital de Misericórdia de Altinópolis/SP. Contudo, esse valor, por ser notoriamente superior ao devido, eis que equivalente a 45 vezes o número de habitantes da citada urbe, não foi considerado pelo Ministério da Saúde, que, percebendo o equívoco, glosou o valor e aprovou a quantidade de 10.460 atendimentos, que gerou um valor aprovado de 41.832,68 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos (fls. 89).

No exercício de 2014, todavia, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013, que considerou a média de atendimentos apresentados, e não os aprovados<sup>1</sup>.

De acordo com a referida Portaria, o cálculo do repasse

<sup>1</sup> *Art. 4º O valor da produção de média complexidade a ser contratado a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014 poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**

---

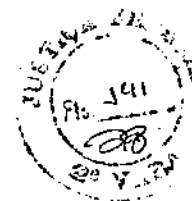
relativo aos atendimentos deveria ser feito com base na média de procedimentos entre junho/2012 a maio/2013. Assim, ao serem considerados tais meses para a adesão do hospital ao Plano Operativo Anual, relativo ao exercício de 2014, o sistema do Ministério da Saúde calculou a partir da quantidade de procedimentos cadastrada erroneamente em fevereiro de 2013: 710.524 atendimentos.

A confusão gerou um valor aprovado, equivocadamente, de R\$ 8.094.989,64 (oito milhões noventa e quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis/SP, quando o valor correto seria de R\$ 2.315.299,11 (dois milhões trezentos e quinze mil, duzentos e noventa e nove reais e onze centavos). Contudo, dessa vez o equívoco não notado a tempo de o Ministério da Saúde corrigir o equívoco, o que culminou com o efetivo repasse de verba exorbitante ao município de Altinópolis, a título de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis/SP.

Percebido o erro, a então administradora do Hospital de Misericórdia de Altinópolis/SP, Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi, representou o fato à Polícia Federal, o que deu ensejo à instauração do presente inquérito policial (fl. 233 e 235/388).

No âmbito do município, foi instaurada sindicância para apurar os fatos. Concluída a sindicância, entretanto, não foi possível apurar se a informação equivocada foi inserida no sistema do Ministério da Saúde por erro de digitação, de forma deliberada por algum servidor, ou, ainda, se ocorreu um erro no sistema, tendo o feito sido arquivado (fls. 252/388).

Fato é que materializou-se repasse a maior para o município de Altinópolis, no exercício de 2014, tendo o Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 0789/2014 MS/SE/FNS/CGEOFC/CORF (fl. 485), determinado a devolução do valor de R\$ 4.961.313,45 (quatro milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), referentes aos valores repassados para os procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar nas competências de 08/2013 a 04/2014 (fls.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**

493/494).

Acontece que não houve a devolução dos valores recebidos indevidamente em razão do erro relatado. Os denunciados, como gestores públicos, de forma livre e consciente, aplicaram os valores em fins diversos do que se destinavam, praticando, assim, a conduta prevista no 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

O denunciado MARCO H. H. LUIZ, enquanto Prefeito de Altinópolis e gestor público responsável pelo emprego correto das verbas públicas da cidade, e a denunciada Luciana A. Nazar A., por sua vez, na qualidade de Secretária da Saúde e responsável pela destinação e pelo cuidado das verbas relacionadas à saúde, à época, deliberada e conscientemente se utilizaram dos valores de forma ilegítima.

O fato aqui narrado pode ser confirmado, primeiramente, pelo próprio depoimento dos envolvidos. Em suas declarações (fls. 572/573), o denunciado MARCO H. H. LUIZ afirmou que os valores recebidos em razão de erro do Ministério da Saúde foram utilizados indevidamente no Hospital Altinópolis/SP, admitindo o emprego irregular das verbas públicas recebidas por erro.

Em seu depoimento, a denunciada Luciana A. Nazar A. declarou que o dinheiro repassado a maior a Prefeitura foi transferido ao Hospital de Misericórdia (fl. 662).

Além disso, Waiter Manço Filho (fls. 403/405) e Aguinaldo Milam (fls. 464/465), respectivamente provedor e tesoureiro do Hospital de Misericórdia de Altinópolis, confirmaram a ocorrência dos fatos delitivos, informando, inclusive, que o nosocômio nunca recebeu os valores a maior.

Já o Secretário Adjunto de Negócios Jurídicos do Município de Altinópolis, Renato Chaves Pessini, declarou que: "uma parte dos valores recebidos a mais de dezembro de 2013 a julho de 2014, por volta de R\$ 705.000,00; foi destinado ao Hospital de Misericórdia de Altinópolis e menor



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**

parte à APAE do município" (fls. 700/701, principal, vol. III), tendo este juntado, ainda, documentos que comprovam o que alega (apenso III, vol. I).

Em consonância com os depoimentos, há documentos que comprovam que o dinheiro repassado indevidamente foi irregularmente destinado. A exemplo, ofícios assinados pela denunciada LUCIANA, entre 2013 e 2014, comprovam que parte do dinheiro foi destinado para a APAE de Altinópolis, sem qualquer justificativa que justificasse (fls. 228, 234, 240 e 247 do Apenso III, Volume I, respectivamente).

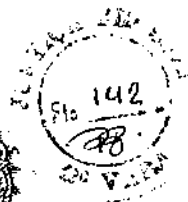
Em relação a denunciada LUCIANA destaca-se que, além de ser a responsável direta pela saúde, parte dos documentos autorizando os repasses indevidos foram exclusivamente assinados por ela. Além disso, curiosamente, após denúncias realizadas por Carmen Barufaldi, administradora do Hospital na época dos repasses, e sua saída deste cargo, LUCIANA passou a trabalhar no Hospital de Misericórdia, local de onde se originou denúncias contra sua administração na Secretaria da Saúde.

Assim, resta claro que os denunciados, embora aleguem ter recebido de boa-fé o repasse a maior do Ministério da Saúde, após, já possuindo plena consciência de que o valor recebido era indevido, os utilizaram, invertendo assim seu elemento subjetivo, fazendo uso indevido da referida verba, de forma dolosa e deliberada.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** denuncia **MARCO HERNANI HYSSA LUIZ e LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES** como incurso no artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, para que sejam processados sob rito ordinário e, ao final, condenados, ouvindo-se na instrução as seguintes testemunhas:

1 – Carmen Aparecida Martins Milani Barufaldi, qualificado nas fls. 09;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RIBEIRÃO PRETO**

---

2 – Luiz Anhezini Júnior – qualificado nas fls. 469/470; e,

3 – Walter Manço Filho – qualificado nas fls. 403/405.

Ribeirão Preto/SP, 25 de julho de 2018.

**Sabrina Menegário**  
Procuradora da República